



PREGÃO SRP ELETRÔNICO Nº 9.120403/2023
CONTRATO Nº 20240168

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Agnaldo Teles Magno**, constituído pela Portaria nº 606/2023-PMP/GP de 04/05/2023, neste ato reconhecido CONTRATANTE e de outro lado a firma M DE J M SOUSA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.640.331/0001-51, estabelecida à AV INDEPENDENCIA Nº9, QUARENTE HORAS, Ananindeua-PA, CEP 67120-406, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCIA DE JESUS MORAIS SOUSA, residente na AV INDEPENDENCIA, 9 LOTE 28 DE AGOSTO, CASA 9, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67120-406, portador do(a) CPF 861.223.122-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.120403/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO: MATERIAL DE EXPEDIENTE, JOGOS, BRINQUEDOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DIDÁTICO, ARTIGOS DE ARMARINHO, E MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PRAINHA-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011750	ALFINTE PARA MURAL - Marca.: KRAFT Cores diversas, em poliestireno e arame de aço níquelado. Embalagem: caixa com 50 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	70,00	9,000	630,00
011753	APONTADOR COM CORPO EM PLÁSTICO - Marca.: LEONORA Corpo plástico, 01 entrada regulável, depósito com visor em acrílico. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. caixa com 12 unidades.	CAIXA	40,00	24,000	960,00
011757	BORRACHA BRANCA - Marca.: REDBOR Caixa com 40 unidades média	CAIXA	40,00	42,000	1.680,00
011758	BORRACHA BICOLOR - Marca.: REDBOR Caixa com 40 unidades	CAIXA	12,00	54,500	654,00
011818	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO - Marca.: JOCA OOFFICE Grampeador para 20 Folhas, 26x6mm	UNIDADE	35,00	29,200	1.022,00
011821	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: ACC Galvanizado, fabricado em arame de aço, caixa com 5.000 unid	CAIXA	100,00	12,110	1.211,00
011826	LÁPIS PRETO Nº2 - Marca.: LEO&LEO Lápis HB, caixa com 144 unidades	CAIXA	35,00	65,500	2.292,50
011827	LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMINGOS Gramatura: 56 g/m ² , Número de folhas: 100 folhas, Formato: 205mm x 300mm	UNIDADE	35,00	17,500	612,50
011831	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS - Marca.: SÃO DOMI NGOS	UNIDADE	70,00	6,500	455,00
011832	MARCADOR DE TEXTO 1,4MM - Marca.: OFF Caneta marca texto, caixa com 12 unidades (cores diversas)	CAIXA	35,00	19,000	665,00
011837	PAPEL A4 - Marca.: CHAMEX Caixa com 10 resma de 210x297mm, 75g, 500 folhas	CAIXA	190,00	213,850	40.631,50
011851	PAPEL VERGÊ - Marca.: OFF PEPPER pacote com 50 folhas, 180 gramas	PACOTE	70,00	18,550	1.298,50
011859	PASTA A-Z LARGA - Marca.: DAC Registrador A-Z, cor: estampado; composição: papel com plastificação, detalhes: visor em pvc cristal com etiqueta dupla face na lombada Formato: ofício - 28.5cm x 34.5cm x 7.5cm	DÚZIA	40,00	227,500	9.100,00
011860	PASTA A-Z FINA - Marca.: DAC Cor Preto; Material Cloreto de polivinilo; Capacidade 5 Layers; Dimensões do item C x L x A	DÚZIA	4,00	227,850	911,40
011878	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, 50CM - Marc a.: WALEU Régua plástica de 50cm, régua de poliestireno, transparente com impressão da graduação, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou	DÚZIA	7,00	157,550	1.102,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



	rebarbas, a fim de proporcionar um traçado retilíneo perfeito comprimento nominal gravado: 300mm, largura: 30 a 40mm, espessura, 2,5 a 3,0mm. Pacote com 25 unidades.				
011883	TESOURA MÉDIA CABO EMBORRACHADO SEM PONTA - Marca.: UNIDADE	40,00	11,100	444,00	
	Em aço cabo plástico 17cm				
020695	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA CAP. 30 LITROS - Marca.: INVI UNIDADE	7,00	55,000	385,00	
021179	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA - Marca.: RENDICOLA PACOTE	30,00	54,200	1.626,00	
	Transparente, bastão econômico, 7,5mm x 30cm, pacote com 72 unidades				
021258	CORRETIVO LÍQUIDO - Marca.: MAXI CAIXA	20,00	51,000	1.020,00	
	À base de água 18ml, corretivo líquido a base de água, inodoro, não resseca e atóxico, em embalagem de 18ml, com selo de qualidade do inmetro, tampa com perfeição vedação que evita o ressecamento, caixa com 12 unidades. validade de 1 ano.				
021697	BLOCO ADESIVO - Marca.: OFF PEPPER UNIDADE	30,00	17,800	534,00	
	tipo post-it 38 X 50mm color com 400 folhas				
021820	COLA PARA ISOPOR 90 GRAMAS - Marca.: IRIS CAIXA	20,00	60,850	1.217,00	
	caixa com 12 unidades				
024759	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO FINA - Marca.: IBEL UNIDADE	100,00	3,150	315,00	
	Prolipropileno transparente 235mm X 350mm x 02mm, diversas cores.				
024768	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS GRANDES. - Marca.: MI UNIDADE	30,00	47,901	1.437,03	
	X C112 Formato horizontal, raiz quadrada, porcentagem, bateria (LR1130), desligamento automático, dimensões (largura X altura X profundidade) 10x14x15mm.				
025465	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA COM GRAM UNIDADE	35,00	3,150	110,25	
	PO - Marca.: DELLO				
025466	PERFURADOR DE PAPEL - Marca.: GEN UNIDADE	20,00	94,950	1.899,00	
	2 furos, capacidade para perfurar 100 folhas, com regulagem				
025512	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE 45MM X 50M - Marca.: EM PACOTE	150,00	17,000	2.550,00	
	BALANDO Fita durex adesiva, Pacote com 5 unidades				
036303	COLA BRANCA 90G - Marca.: LEONORA CAIXA	40,00	40,850	1.634,00	
	caixa com 12 und				
036818	ENVELOPE COMUM AMARELO A4 - Marca.: SCRITY CAIXA	20,00	144,950	2.899,00	
	Envelope tipo saco cor amarela, caixa com 100 unidades				
038942	CAIXA PARA ARQUIVO POLIETILENO - Marca.: POLYCART PACOTE	30,00	39,320	1.179,60	
	Pacote com 5 unidades, cores variadas, resistente, lombo largo.				
038944	ESTILETE GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BRW CAIXA	20,00	56,550	1.131,00	
	Corpo plástico, resistente transparente, com trava contendo lâmina de aproximadamente 11cm de comprimento e 17mm de largura.				
038945	ESTILETE PEQUENO CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BRW CAIXA	28,00	37,500	1.050,00	
	Corpo plástico, resistente, transparente, com trava, contendo lâmina de aproximadamente 11cm de comprimento e 10mm de largura				
039053	CARIMBO AUTOMÁTICO - Marca.: REGIONAL UNIDADE	28,00	70,000	1.960,00	
	Carimbo automático, tamanho, 6cm x 3cm, estrutura rígida em material acrílico ou plástico almofada em cor preta ou azul, substituível formato retangular, quadrado ou redondo borracha em fotopolímero com dizeres a serem determinados pela contrante				
060930	COLA ADESIVO INSTANTANEA - Marca.: BRASCOLA UNIDADE	35,00	8,300	290,50	
	Cola adesivo instantaneo multiuso 20g.				
060931	CLIP BINDER-5 - Marca.: BRW CAIXA	35,00	11,500	402,50	
	Prendedor de papel 5mm, tipo bider-clip, fabricado de qualidade, caixa com 12 unidades.				
060932	CLIP BINDER-19 - Marca.: BRW CAIXA	35,00	12,000	420,00	
	Prendedor de papel 19mm, tipo bider-clip, fabricado de qualidade, caixa com 12 unidades				
060933	CLIP BINDER-25 - Marca.: BRW CAIXA	35,00	10,100	353,50	
	Prendedor de papel 25mm, tipo bider-clip, fabricado de qualidade, caixa com 12 unidades				
060934	CLIP BINDER-32 - Marca.: BRW CAIXA	35,00	18,500	647,50	
	Prendedor de papel 32mm, tipo bider-clip, fabricado de qualidade, caixa com 12 unidades				
060935	CLIP BINDER-41 - Marca.: BRW CAIXA	35,00	32,500	1.137,50	
	Prendedor de papel 41mm, tipo bider-clip, fabricado de qualidade, caixa com 12 unidades				
060937	E.V.A COM GLITTER - Marca.: IBEL PACOTE	35,00	33,500	1.172,50	
	Pacote com 5 unidades.				
060943	ENVELOPE BRANCO 15X21 - Marca.: SCRITY CAIXA	20,00	66,650	1.333,00	
	Caixa com 100 unidades				
060945	PAPEL MADEIRA EM BOBINA - Marca.: KRAFT ROLO	100,00	131,950	13.195,00	
	60cm x 150m, 80g				
060946	PAPEL DIPLOMADA - Marca.: FILIPAPER PACOTE	20,00	30,345	606,90	
	Papel liso, branco, 180g, pacote com 50 folhas				
060958	ELÁSTICO LATEX AMARELO - Marca.: MERCUR PACOTE	15,00	7,000	105,00	
	Pacote de elastico latex amarelo, pacote com 100g com 120 unidades				
			VALOR GLOBAL R\$	104.281,03	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 104.281,03 (cento e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e três centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.120403/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.120403/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.120403.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.120403/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AGNALDO TELES MAGNO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 22 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

M DE J M SOUSA LTDA
CNPJ 18.640.331/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____